



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N. 3937/2022

Excelentíssimo Senhor
Vereador Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente da Câmara Municipal de
ARAGUARI

Senhor Presidente

A Vereadora que a este subscreve vem respeitosamente à presença de V.Ex^a. Requerer, após ouvido o plenário na forma regimental, o envio de ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Carvalho Fernandes, extensivo à Secretaria de Administração solicitando que seja realizada a modificação do anexo IV da Lei Complementar 041/2006, uma vez que foi constatado erro material. Conforme a seguir:

Para a classe de Psicólogos, no anexo IV, atualmente há as letras:

CARGO	CLASSE DE ENQUADRAMENTO	2ª CLASSE 5%	3ª CLASSE 10%	4ª CLASSE 15%	5ª CLASS E 20%
PSICÓLOGO	M	P	R	S	U

O significado dessas classes é, segundo o anexo IV da Lei Complementar 041/2006:

Classe	Discriminação de classe
M	Conclusão do 3º grau ou nível superior + comprovação de inscrição e situação regular em entidades de fiscalização do exercício das profissões liberais (Ex: CRM, CRC, etc).
N	Conclusão do 3º grau ou nível superior + comprovação de inscrição e situação regular em Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais (Ex: CRC, CRM, etc) + somatório de 120h de cursos de capacitação pertinentes ao emprego público.
P	Conclusão do 3º grau ou nível superior + comprovação de inscrição e situação regular em entidades de fiscalização do exercício das profissões liberais (Ex: CRC, CRM, etc) + especialização na área pertinente ao exercício do emprego público.
R	Conclusão do 3º grau ou nível superior + comprovação de inscrição e situação regular em entidades de fiscalização do exercício das profissões liberais (Ex. CRC, CRM, etc) + especialização na área pertinente ao exercício do emprego público + mestrado.
S	Conclusão do 3º grau ou nível superior + especialização na área pertinente ao exercício do emprego público + mestrado + experiência comprovada.
U	Conclusão do 3º grau ou nível superior + comprovação de inscrição e situação regular em entidades de fiscalização do exercício das profissões liberais + especialização na área pertinente ao exercício do emprego público + mestrado +

	doutorado.
--	------------

Ocorre que no cargo de psicólogo **não está incluso a letra N** que se refere à somatória de 120 horas em cursos de capacitação, enquadramento que deve ser incluído no anexo IV.

Além disso, a letra R que se refere ao mestrado consta na 3ª classe, sendo que deveria estar enquadrado na 4ª classe. Em contrapartida, está incluída a letra S que se relaciona a experiência comprovada, requisito que não é necessário nessa profissão no âmbito municipal, portanto, deve ser retirada. Diante desses esclarecimentos, **a ordem de enquadramento correta** para o cargo de psicólogo deverá ser:

CARGO	CLASSE DE ENQUADRAMENTO	2ª CLASSE 5%	3ª CLASSE 10%	4ª CLASSE 15%	5ª CLASSE 20%
PSICÓLOGO					
PSICÓLOGO ESCOLAR	M	N	P	R	U

Diante desta análise, solicita a correção dos enquadramentos no cargo de psicólogo no anexo IV da Lei Complementar 041/2006. Ademais, sendo apenas uma correção e não a inclusão de benefício, solicito que, seja feita a correção de imediato aproveitando o momento, uma vez que os referidos profissionais pleiteiam a valorização profissional/salarial.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões em 29 de novembro de 2022.

Eunice Maria Mendes
Vereadora Proponente



APROVADA 14 votos
REPROVADA _ votos
DEFERIDO (-)
Sala das sessões, em 29/11/2022